



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 281 /2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CURSO GRATUITOS DESTINADOS À MULHER GESTANTE SOBRE CUIDADOS E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA A CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam instituídos cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados em hospitais, ambulatórios médicos especializados e unidades básicas de saúde da rede pública Municipal, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação, por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do Município de Maracanaú.

Artigo 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II – Parto humanizado;
- III – Violência obstétrica;
- IV – Laqueadura pós-parto;
- V – Amamentação;
- VI – Vacinação; VII – Primeiros socorros;
- VIII – Alimentação;
- IX – Desenvolvimento infantil;
- X – Cuidados básicos para evitar acidentes;
- XI – Uso excessivo das tecnologias; XII – Conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

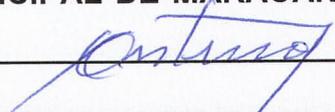
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE OUTUBRO DE  
2023.

  
FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**  
PELO BRASIL



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, na qual serão ministradas nos hospitais, unidades básicas de saúde e ambulatórios médicos especializados, durante o acompanhamento do pré-natal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Neste sentido, a Lei nº 8080/1990, conhecida como a Lei do SUS, complementam os referidos preceitos constitucionais, em seu artigo 2º, § 1, “O dever do Estado/município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação.”. A maternidade é uma das experiências mais significativas na vida de uma mulher. A chegada de um filho traz alegria, expectativas e a responsabilidade de cuidar da criança da melhor maneira possível. É crucial que as mães estejam bem preparadas para proporcionar um ambiente seguro e saudável para seus filhos desde os primeiros momentos de vida. Além disso, é fundamental que as mulheres saibam como agir em emergências que possam afetar a saúde e a segurança de seus filhos, especialmente nos primeiros anos de vida. O cuidado com crianças pequenas, de zero a seis anos de idade, requer um conhecimento específico sobre suas necessidades, desenvolvimento e segurança. Muitas mulheres gestantes ou recém-mães, principalmente as de primeira viagem ou que não tenham rede de apoio, podem sentir-se sobrecarregadas pela falta de informações necessárias para fornecer os cuidados adequados a seus filhos, especialmente em emergências. Desse modo, destaca-se a importância primordial de implementar medidas preventivas, educativas e esclarecedoras destinadas às futuras mães, visando orientá-las sobre os cuidados essenciais durante a gestação e nos primeiros anos de vida de seus filhos. Pensando nisso, o projeto de lei visa instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos como uma medida necessária para garantir o bem-estar infantil e promover o empedramento das mulheres. Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO**

VEREADOR - **PSDB**  
PELO BRASIL